



CERTIFICADO Nº 2812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAYRTON VIEIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF : 37.536.086/0001-81

Empreendimento : RAYRTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FLOR DE IEMANJA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39928-000 Santa Maria do Salto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Maria do Salto (LAT) -16.2221, (LONG) -40.1274

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2812/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.007/2023

Titular ou Requerente : Rayrton Vieira de Oliveira ME

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,94	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 12/03/2024 17:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental SEI 74642216
Processo SEI 2100.01.0023336/2023-46





CERTIFICADO Nº 2812 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos (caixa SAO, fossa ecológica), conforme projetos apresentados. Informar a data de conclusão das obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 02) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos resíduos de construção civil e dos efluentes sanitários durante as obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 03) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04) Apresentar recibos comprobatórios do recolhimento dos efluentes oleosos e resíduos contaminados com óleos e graxas gerados no empreendimento. Prazo: Anualmente após a concessão da licença
- 05) Apresentar documento que comprove a origem da água utilizada para abastecimento do empreendimento. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.
- 06) Apresentar relatório comprovando o gerenciamento e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitários fossa ecológica (TEVap). Prazo: Anualmente durante a vigência da licença